



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

954

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/2021**  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Proj. 954/2021  
13-12-21

**“ALTERA O ART. 83, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.801/2001, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o art. 83, da Lei Municipal n.º 1.801/2001, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 83 - Fica instituída, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana, a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do AQUIDAUANAPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio, com supedâneo no inciso VIII do art. 6.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e com a observância de disposições infralegais que disciplinam a matéria no âmbito federal.*

*§ 1.º - A Taxa de Administração de que trata o “caput” deste artigo será de até 3% (três por cento), e será calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Aquidauana), apurado no exercício financeiro anterior.*

*§ 2.º - Para o exercício financeiro do ano de 2022, a Taxa de Administração de que trata o “caput” deste artigo será fixada em até 2% (dois por cento).*

*§ 3.º - Para os exercícios financeiros subsequentes, a alíquota poderá ser alterada mediante ato próprio do Poder Executivo, com a observância do limite máximo de que trata o § 1.º, deste artigo.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

§ 4.º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no "caput" e nos parágrafos 2.º e 3.º, deste artigo, desde que embasada na avaliação atuarial do AQUIDAUANAPREV e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outro, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do AQUIDAUANAPREV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8.º-B, da Lei Federal n.º 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5.º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I – deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à previa formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

*II – deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, caso o AQUIDAUANAPREV não obtenha a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;*

*III – voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o AQUIDAUANAPREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.*

*§ 6.º - Os recursos da Taxa de Administração serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.*

*§ 7.º - À Taxa de Administração aplicam-se os normativos federais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.*

*§ 8.º - A Taxa de Administração poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento de benefícios previdenciários, após anuência do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.”*

**Art. 2.º** - Revoga-se o art. 10, da Lei Municipal n.º 2.574/2018.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1.º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2021

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA O ART. 83, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.801/2001, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.

**Posto isto**, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal de modo que renovamos, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico